



**PODER  
Executivo**  
\* Legislativo

**imprensaoficial**

# Barra do Piraí

## Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 07 • Nº 483 • Barra do Piraí, 30 de agosto de 2011 • R\$ 0,50

[www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

#### DECRETO Nº 092 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.805 de 29 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no valor de R\$81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

#### ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<b>ANULAR</b>				
20.02.19.573.0004.1.004				1.000,00
	3.3.50.43	00		1.000,00
20.02.13.392.0010.2.275				18.000,00
	4.4.90.30	00		18.000,00
20.02.19.573.0004.1.004				42.000,00
	4.4.90.52	12		42.000,00
20.18.26.782.0012.2.058				20.000,00
	4.4.90.51	51		20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>81.000,00</b>
<b>SUPLEMENTAR</b>				
20.03.23.695.0010.2.062			19.000,00	
	3.3.90.30	00	1.000,00	
	3.3.90.39	00	18.000,00	
20.09.28.846.0000.0.003			42.000,00	
	3.3.90.93	12	42.000,00	
20.18.26.782.0012.2.058			20.000,00	
	3.3.90.39	51	20.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>81.000,00</b>

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito**  
JOSÉ LUIZ ANCHITE

**Vice-Prefeito**  
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

**Secretário Municipal de Governo**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Procurador Geral do Município**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Secretário Municipal de Administração**  
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

**Secretário Municipal de Fazenda**  
JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

**Secretário Municipal de Obras Públicas**  
MANOELA DE MORAES SILVA

**Secretario Municipal de Água e Esgoto**  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

**Secretário Municipal de Saúde**  
JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA

**Secretária Municipal de Educação**  
ANNA MARIA DE AZEVEDO ROTHE

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**  
ROBERTO MONZO FILHO

**Secretario Municipal de Turismo, Cultura  
Desporto e Lazer**  
GUSTAVO DE CARVALHO HORTA JARDIM

**Consultor Jurídico**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Secretaria Municipal de Recursos Humanos**  
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

**Secretaria Municipal do Ambiente**  
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Agricultura**  
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

**Secretario Municipal de Cidadania e Ordem Pública**  
ANTONIO CARLOS ELIAS

**Secretario Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**  
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA

**Secretario Municipal do Complexo Califórnia**  
GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO

**Diretor do Fundo de Previdência**  
ROBERTO BICHARA DE MELLO

**Controlador Geral do Município**  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

**Controlador Geral da Saúde**  
GLÁUCIO LOPEZ DE ARAÚJO

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Executiva

**Luiz Roberto Coutinho - Tostão**  
Presidente

**Espedito Monteiro de Almeida**  
1º Vice Presidente

**Cleber Paiva Guimarães**  
2º Vice Presidente

**Mario Reis Esteves**  
1º Secretário

**Joel de Freitas Tinoco**  
2º Secretário

**Vereadores**  
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)  
Francisco José Barbosa Leite  
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho  
Pedro Fernando de Souza Alves  
Ronaldo da Silveira Machado  
Vicente Gonçalves do Nascimento

**PORTARIA Nº 436/2011**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 7294/2011;

CONSIDERANDO a cota da Controladoria Geral do Município às fls. 164/165;

CONSIDERANDO finalmente, a obrigatoriedade do Poder Público na apuração de fatos e atos que possam levar aos órgãos fiscalizadores a transparência e a legalidade da administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, que será presidida pela engenheira Manoela de Moraes Silva matrícula 400 e auxiliada pelas servidoras: Diretora Administrativa da Controladoria Geral do Município, Lúcia Helena Rios Gregório – matrícula 434, Engenheira Ana Maria Chiaradia Coelho - matrícula 1939, Arquiteta Inez Vieira de Almeida - matrícula 6214 e a Arquiteta Maria Ilma Silva Dias – matrícula 399, para apurar os fatos trazidos através do Processo Administrativo nº 7294/2011, para a apuração dos fatos.

Art. 2º - O prazo para conclusão da apuração será de 60 dias, a contar da publicação da presente, podendo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade, no entendimento da Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão, desde já, ficam autorizados a requerer em qualquer Secretaria Municipal os documentos e o auxílio necessário para apuração dos fatos, tendo os mesmos prioridade no atendimento.

Art. 4º - A Secretaria de Governo deverá cientificar os designados para início dos trabalhos de apuração.

Art. 5º - Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Smg/hff/ebmp

**PORTARIA Nº 437/2011**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 22/08/2011, a servidora SUZANA DOS SANTOS FELIPE – Assistente de Creche, matrícula 6965, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Processo nº 12.679/11

Smg/ebmp

**ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3838/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 15/09/2011 às 14:00 horas, licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL- OBJETO \_AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11898/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 15/09/2011 às 14:00 horas, licitação sob a

**EXPEDIENTE**

**BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
**Secretaria Municipal de Governo**  
Assessor de Comunicação Social  
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira  
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB  
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.



modalidade de PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA DE BALAUSTRÉS E MUROS. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11708/2011  
VALOR ESTIMADO: R\$ 30.201,66**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 19/09/2011, às 10h, TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – BAIRRO DA QUÍMICA – BARRA DO PIRAÍ - RJ. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552 / 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira, onde os editais estarão disponíveis mediante a entrega de um CD. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 002/2011.

**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 019/2011**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº8782/2011**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2011, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 961 DE 30/08/2005, PELO DECRETO MUNICIPAL 106 DE 23/12/2005, PELA LEI NACIONAL Nº 10520 DE 17/07/2002 E SEU REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31/05/2005 E PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, PUBLICA O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ABAIXO CONSIGNADA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2011**

EMPRESA - DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº-27.740.877/0001-75  
OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

PRAZO- 12 (DOZE) MESES.

R E C U R S O S

Nº20.02.04.122.0003.2.028.3.3.90.39.99.99.00.00.0000.

ITENS ADJUDICADOS E VALORES ABAIXO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	FILIPETAS 10 X15 4/4 COUCHÊ 115G COM FOTOLITO	20.000,00	VOTORANTIM	0,20	4.000,00
6	FOLDERS 21X30 4/4 COM FOTOLITO PAPEL COUCHÊ 115G	10.000,00	VOTORANTIM	0,44	4.400,00
7	CARTAZES A3, PAPEL COUCHÊ 115G COM FOTOLITO	5.000,00	VOTORANTIM	1,77	8.850,00
	TOTAL DA EMPRESA				17.250,00

BARRA DO PIRAÍ, 16 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
CONTRATANTE

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ-RJ E A EMPRESA MSTRAN TECNOLOGIA E SINALIZAÇÃO LTDA ME. OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA (SEMAFOROS) INSTALADOS NO

MUNICÍPIO.

PRAZO – 12 (DOZE) MESES.

VALOR – R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

RECURSOS - 20.18.26.782.0012.2.058, 3.3.90.39.99.99.00.00051.

LEGALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10490/2011, CARTA CONVITE Nº 86/2011, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ASSINADO - 22/08/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
PREFEITO MUNICIPAL

C A M A R A

**LEI MUNICIPAL Nº 1929 DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir a Assistência Social dentre os serviços prestados pela ESF – Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir a ASSISTÊNCIA SOCIAL dentre os serviços prestados pela ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei, observando, inclusive, o número de profissionais de Assistência Social que serão contratados, seus vencimentos, locais de trabalho, atividades, etc...

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 031/2011  
Autor: Luiz Roberto Coutinho

### LEI MUNICIPAL Nº 1930 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O CUSTEIO INERENTE ÀS DESPESAS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a subsidiar o custeio inerente às despesas referentes à aquisição de hidrômetro para os usuários hipossuficientes.

Parágrafo Único – Considera-se hipossuficiente para efeito desta norma aqueles consumidores cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º - O subsídio previsto no artigo 1º dá-se através de aquisição, pelo Município, do hidrômetro, cujo valor será repassado ao consumidor em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, juntamente com a tarifa de água, na fatura deste serviço.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 47/2011  
Autor: Cleber Paiva Guimarães

### LEI MUNICIPAL Nº 1932 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: PROÍBE A COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS OU FORNECIDOS DE FORMA INSUFICIENTE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas quaisquer cobranças de serviços públicos não fornecidos ou fornecidos de forma insuficiente ou não utilizados.

Parágrafo único- Incluem-se nesta proibição a cobrança pelo fornecimento de água, coleta de esgoto, iluminação pública e coleta de lixo.

Art. 2º - As cobranças somente poderão ser novamente efetuadas após a regularização do serviço efetivamente prestado, sendo que, no caso do fornecimento de água, somente se utilizado pelo munícipe.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 57/2011  
Autor: Ronaldo da Silveira Machado

### LEI MUNICIPAL Nº 1933 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro, para identificação e segurança de recém-nascidos nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais e as maternidades públicas e privadas do Município de Barra do Piraí ficam obrigados a colocar, no recém-nascido, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto.

Parágrafo único – As pulseiras somente poderão ser retiradas após a alta, na presença da mãe ou do responsável.

Art. 2º - As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam obrigadas a adotar identificação rigorosa e controle de fluxo das pessoas que entram e saem de suas dependências, instalando em todas as saídas, sistemas que acionem o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém-nascido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 63/2011  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

### LEI MUNICIPAL Nº 1935 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: Institui a “Semana de Conscientização do Planejamento Familiar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único – O evento referido no caput deste artigo passa a integrar ao Calendário de Eventos Oficiais de Barra do Piraí.

Art. 2º - A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de formar e informar pessoas sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente em Postos de Saúde do Município.

Parágrafo único – No plano de finalidade do Planejamento Familiar, caberá, entre outras atividades:

- I - Informação do controle de doenças sexualmente transmissíveis;
- II - informação do atendimento Pré-Natal;
- III - informação e assistência ao parto, ao puerpério e ao neonatal;
- IV - informação sobre concepção e contracepção;
- V - educação e informação da garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para regulamentação da fecundidade;
- VI - promoção de recursos e condições e informativos educacionais, técnicos e científico que assegurem o livre exercício do Planejamento Familiar.

Art. 3º - Todas as informações do evento deverão ser palestradas pelos profissionais da saúde como médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, dentistas e assistentes sociais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 68/2011  
 Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento  
 Co-autor: Mario Reis Esteves

**LEI MUNICIPAL Nº 1926 DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a tornar obrigatório o uso do café como alimento básico na merenda escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a tornar obrigatório o uso do café como alimento integrante do cardápio da merenda escolar destinada aos alunos regularmente matriculados na rede pública.

Parágrafo Único – O café será fornecido na sua maneira tradicional - aquecido – ou como refresco, com ou sem leite.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 014/2011  
 Autor: Joel de Freitas Tinoco

**LEI MUNICIPAL Nº 1927 DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NO TEMPO MÁXIMO DE 30 MINUTOS APÓS O HORÁRIO MARCADO PARA CONSULTA OU EXAMES NOS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS MÉDICAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas

atribuições legais, aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica obrigado o atendimento no tempo máximo de 30 (trinta) minutos após o horário marcado para consulta ou exames dos pacientes nos Consultórios, Clínicas Médicas e Hospitais da Rede Pública e Privada, localizados no Município, exceto para os casos onde o profissional estiver em atendimento de emergência.

§ 1º - Os Consultórios e Clínicas Médicas deverão emitir ao paciente comprovante da hora marcada, para a consulta ou exame, e também do início de atendimento, para comprovação, caso seja ultrapassado o limite estipulado por esta Lei.

§ 2º - Esta Lei deverá ser afixada e local visível para todos os usuários na recepção dos Consultórios, Clínicas Médicas e Hospitais, da Rede Pública e Privada, localizados no Município.

Art. 2º - Fica estipulado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração cometida, que deverá ser corrigido anualmente, tendo como base de cálculo o IPCA-E, acumulado do ano anterior, e na reincidência, multa em dobro.

Art. - 3º As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, poderão ser apresentadas aos órgãos competentes, que deverão tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal destinar os meios para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 022/2011  
 Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 1928 DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Ementa: Isenta do pagamento do estacionamento rotativo os veículos automotores cujos proprietários não possuam garagem e tenham parquímetros instalados nas calçadas de seus imóveis residenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do estacionamento rotativo os veículos automotores cujos proprietários não possuam garagem e tenham parquímetros instalados nas calçadas de seus imóveis residenciais.

Parágrafo Único – A isenção a que se refere o caput será concedida a apenas um veículo por imóvel residencial e por pessoa física, cujo proprietário do veículo nele comprove residir, tenha um ou mais parquímetros instalados em sua calçada, e que não possua garagem em frente ao mesmo.

Art. 2º - Os proprietários de veículos que desejarem obter a isenção desta lei, deverão comprovar a propriedade do imóvel bem como a do veículo, junto à secretaria municipal pertinente;

Art. 3º - Caberá a secretaria municipal pertinente a confecção de um adesivo a ser devidamente afixado no para-brisa dianteiro dos veículos beneficiados pela presente Lei;

I - O adesivo confeccionado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí deverá conter o seguinte:

a) Os dizeres: **AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO NO LOGRADOURO ( NOME DO LOGRADOURO)**;

b) o nome da secretaria ou departamento municipal responsável pela expedição do mesmo;

c) a identificação do veículo, bem como sua placa.

d) o número do cadastro do veículo, junto ao departamento onde foi feito o processo de requerimento para a isenção supra citada;

e) o nome do logradouro o qual o veículo contará com a isenção do pagamento da taxa de estacionamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em (60) dias após sua publicação, devendo ser regulamentado por específico decreto editado pelo Poder Executivo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 028/2011  
 Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

**LEI MUNICIPAL Nº 1934 DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

EMENTA: “Institui o Dia Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca”.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca que será comemorado no dia 27 de novembro.

§ 1º - O dia de que trata esta lei tem o objetivo de esclarecer a população a respeito da importância de medidas de prevenção e diagnóstico de Câncer de Boca.

§ 2º - Cabe o Executivo, por meio de seus órgãos competentes, definir e planejar as ações a serem adotadas para a implementação da data que trata o caput desta Lei.

Art. 2º - A data escolhida fará parte integrante do calendário oficial do Município de Barra do Piraí.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 67/2011  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

#### LEI MUNICIPAL Nº 1936 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: Define políticas de defesa ao fumante passivo no Município de Barra do Piraí

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Barra do Piraí, em recintos de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º - Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os locais de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo.

§ 2º - Nos locais acima indicados, deverão ser afixados avisos sobre a proibição do tabagismo, em locais de ampla visibilidade e de fácil

identificação pelo público.

§ 3º - Nos recintos de uso coletivo, públicos ou privados, é facultada a segregação de áreas para fumantes, desde que delimitadas por barreira física e equipadas com soluções técnicas que permitam a exaustão do ar da área de fumantes para o ambiente externo.

Art. 2º - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o proprietário deverá cuidar, proteger e vigiar para que em seu estabelecimento não seja praticada infração ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei não se aplica:

I - Aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - aos locais abertos em pelo menos um de seus lados, como varandas, calçadas, terraços, balcões externos e similares;

V - às residências;

VI - aos estabelecimentos específicos destinados ao consumo no próprio local de produtos fumígenos, derivado ou não do tabaco, como tabacarias e/ou casas especializada, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo Único – Nos locais indicados nos incisos I, II e VI deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

Art. 4º - As penalidades decorrentes de infrações as disposições desta lei serão regulamentadas por Poder Executivo, assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa perante órgão o órgão competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 85/2011  
Autor: Espedito Monteiro de Almeida  
Co-autor: Mario Reis Esteves

#### LEI MUNICIPAL Nº 1937 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: "Dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do

Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês, informações sobre:

I - Número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas aplicadas por Agentes de Trânsito.

II - Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º - A divulgação será feita na página principal da Prefeitura na rede mundial de computadores e através da publicação no Boletim Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 088/2011  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

#### LEI MUNICIPAL Nº 1938 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: OBRIGA ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DO TRANSPORTE, MAIS ESPECIFICAMENTE TAXISTAS, NOS ESPECÍFICOS PONTOS PARA OS QUAIS RECEBERAM A PERMISSÃO E DÁ OUTRAS P R O V I D Ê N C I A S .

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação, nos pontos de táxis, da relação das placas dos veículos permissionários para cada um dos respectivos pontos.

Parágrafo Único – As placas indicativas deverão ser atualizadas garantindo a real indicação dos números das placas de cada táxi daquele ponto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 103/2011  
Autor: Cleber Bezerra da Silva

### LEI MUNICIPAL Nº 1931 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais instalados e em operação no Município, que disponibilizem carrinhos, cestas ou outros utensílios aos clientes, para acondicionamento das mercadorias durante a realização das compras, efetuarão a higienização desses equipamentos, na forma desta lei.

Art. 2º - A higienização adequada dos equipamentos referidos no artigo anterior, deverá ser feita a cada vinte e quatro horas, ou em períodos menores, quando constatada sua necessidade.

Parágrafo Único - Na higienização dos equipamentos, deverão ser utilizados os meios técnicos, mecânicos e físico-químicos adequados a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração e autuação.

Parágrafo Único - A reincidência do estabelecimento na infração, importará na aplicação de multa de 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a cada reincidência, os valores das multas serão majorados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 52/2011  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 672/2011

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA,  
Secretária Municipal de Recursos Humanos,  
usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

CONCEDE, ao (a) funcionário (a) ANDREA

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	PORTARIA
12659/2011	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	652/2011
12657/2011	ALEXANDRA MARTINS RIPARDO	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	653/2011
12658/2011	ROSÁLIA KREJCI GUIMARÃES MOREIRA	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	654/2011
12660/2011	SILVIA MARIA DOS SANTOS COLUCCI	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	655/2011
12661/2011	MARIA ALICE PEREIRA	PRORROGAÇÃO	90 DIAS	656/2011
12662/2011	ROSÂNGELA AYALA NUNES DE OLIVEIRA	ACOMPANHAMENTO	15 DIAS	657/2011
12670/2011	SILVANA DE ARAUJO MONTELA RIBEIRO	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	658/2011
12870/2011	JOCELENE NICOLAU GIL	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	659/2011
12871/2011	PAULO MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO	PRORROGAÇÃO	20 DIAS	660/2011
00088/2011	SANDRA REGINA DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	661/2011
09940/2011	SHIRLEI CASITTA NORONHA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	662/2011
09996/2011	SANDRA MARIA DAMÁZIO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	663/2011
10056/2011	HELOIZA LÚCIA LOURENÇO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	664/2011
10274/2011	ROSELANE CRISTINA DE ANDRADE SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	665/2011
10533/2011	SANDRA MARIA GOMES FERREIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	666/2011
10899/2011	MARLENE MULINÁRIO DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	667/2011
11605/2011	STELA MARIA MOREIRA DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	668/2011
11970/2011	MARIA DA GLÓRIA CORREA PIASSÁ DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	669/2011
12150/2011	REGINA CÉLIA VENANCIO OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	670/2011
12210/2011	MARCELO ZAPPA MEIRELES	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	671/2011

Em, 26/08/2011

## S A Ú D E

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº074/2010

PROCESSO Nº: 3396/2010

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO  
Critério de Julgamento: ITEMIZADO

ATA Nº0115/2011 DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº074/2011, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 3396/2010, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FMS E A EMPRESA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICOS LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2011, nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Paulo de Frontin, nº 182, Centro, Barra do Piraí-RJ, o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, neste ato representado pelo Gestor Dr. JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado,

DA MATA MORAES, matrícula nº 4005, 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, de acordo com o Artigo 102, inciso VII, c/c com o artigo 119 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/1997, do Estatuto Vigente conforme Processo nº 12155/2011 a partir de 01/09/2011.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA  
Secretária Municipal de Recursos Humanos  
26 de agosto de 2011

médico, residente e domiciliado na cidade de Barra do Piraí-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 04379622-6 IFP/RJ e CRM 5245101-1 de 30/08/1985, inscrito no CPF nº 613.196.947-72, promove o registro de preços, conforme disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº074/2011 e de seus Anexos, regido pelos preceitos de direito público e em especial, pelas disposições da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal 5.450, de 31/05/2005, pelo disposto na Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, bem como subsidiariamente pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, aplicando-se a esta Ata suas disposições irrestritas e incondicionalmente, fixando-se o compromisso de fornecimento com a empresa DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICOS LTDA, com sede administrativa na Rua do Comercio, nº 1650, sala 53, Edifício Medical Center, Centro, Franca/SP, CEP:14.400-660, inscrita no CNPJ nº12.936.032/0001-82, neste ato representada por RICARDO FALEIROS DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-6.008.311 SSP(MG) e CPF/MF nº842.731.356-04, residente e domiciliado na Rua do Comercio, nº 1739, aptº 111, Centro, Franca/SP, CEP:14.400-660.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do



presente consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender o Centro de Especialidade odontológica e Unidades Básicas de Saúde, conforme descrito no Pregão Eletrônico nº074/2011 e seus anexos.

Parágrafo 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, não se obriga a adquirir os itens relacionados da ADJUDICATÁRIA, nem as quantidades constantes no Anexo I do Edital retrocitado, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - A Ata de registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº074/2011 e seus Anexos, Processo nº 3396/2010, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da ADJUDICATÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA** – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Parágrafo 1º- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, convocará a ADJUDICATÁRIA para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, aceite ou retire o instrumento equivalente, que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento.

Parágrafo 2º - A ADJUDICATÁRIA deverá atender a convocação de que tratam o parágrafo anterior, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e do edital.

Parágrafo 2º- É facultativo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, quando o convocado não assinar o TERMO ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, que se comprometeram naqueles itens, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou ainda, revogar o item específico ou revogar o Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO** - A ADJUDICATÁRIA deverá obedecer às seguintes exigências:

a) os materiais deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes e que tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento e ainda, tenham sido rotulados de acordo com a

legislação vigente;

b) não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

c) fornecer materiais de boa qualidade, que atenda as especificações e exigências do fabricante a que se destina, sendo o prazo máximo para sua entrega de 03 (três) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho;

d) para os materiais que tenham prazo de validade, o tempo remanescente, a partir da data de entrega, não poderá ser inferior a 80% do prazo total da validade;

e) assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;

f) efetuar a troca imediata do material entregue, objeto deste termo, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

Parágrafo 1º - O fornecimento dos itens registrados em ata será efetuado mediante o envio da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo 2º - Cada Nota de Empenho (NE) conterá sucintamente:

- a) quantidade do material;
- b) descrição do material;
- c) valor;
- d) número de ordem;
- e) órgão solicitante;
- f) validade;
- g) garantia, se for o caso.

Parágrafo 3º - A Nota de Empenho poderá ser enviada via fax a ADJUDICATÁRIA ou por qualquer outro meio hábil.

Parágrafo 4º - Poderão ser emitidas mais de uma Nota de Empenho por mês.

Parágrafo 5º - Os itens solicitados através da NE deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do material, número da nota de empenho e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo 6º - A ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das NE's emitidas durante a vigência da ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

Parágrafo 7º- O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS MATERIAIS** - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Rua Barão do Rio Bonito, 126, Centro, Barra do Piraí, no horário previsto no Edital.

Parágrafo 1º - Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas, contendo marca, data de validade, fabricante e procedência.

Parágrafo 2º - Os materiais serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Saúde que somente efetivará o recebimento após terem sido os mesmos examinados e julgados em perfeitas condições nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e da seguinte forma:

a) provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações exigidas;

b) definitivamente, no prazo de dez dias corridos, contados do dia do recebimento provisório.

Parágrafo 3º - A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da ADJUDICATÁRIA por vícios de qualidade dos materiais ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, e/ou por ela atribuídas e posteriormente não comprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS;

Parágrafo 4º - Os materiais entregues em desacordo com o especificado poderá ser rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a ADJUDICATÁRIA a recolhê-los e substituí-los as suas expensas conforme previsto no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS** –

Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA, sob pena de fazê-lo com os acréscimos inerentes aos encargos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo 1º - Comunicar formal e imediatamente à ADJUDICATÁRIA, qualquer anormalidade no fornecimento dos materiais, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos.

Parágrafo 2º - Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

Parágrafo 3º - Emitir, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos materiais, à exigência de condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº074/2011 e à proposta de aplicação de sanções.



Parágrafo 4º - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo 5º - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o MUNICÍPIO, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado.

Parágrafo 6º - Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos.

Parágrafo 7º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 8º - Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA** - Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto.

Parágrafo 1º - Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas.

Parágrafo 2º - Manter preposto aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo 3º - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º - A ADJUDICATÁRIA deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO** - O valor estimado para a aquisição dos materiais relacionados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referentes à empresa acima qualificada, conforme itens e valores abaixo discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
1	30	un	Cureta mini gracey, em aço inox AISI-420 - 1/2 (02-09-0218)	TRINKS	RS 4,000	RS 120,000
2	50	pç	Destaca periosteo (02-09-0030)	TRINKS	RS 5,000	RS 250,000
3	100	pç	Escavador nº 05 (02-09-0222)	TRINKS	RS 2,400	RS 240,000
4	50	pç	Escavador nº 19 (02-09-0269)	TRINKS	RS 2,400	RS 120,000
5	50	pç	Escavador nº 20 (02-09-0223)	TRINKS	RS 2,400	RS 120,000
7	50	un	Escova de aço para limpeza de broca, cerdas em aço, tubo de plástico (02-09-0292)	TRINKS	RS 1,499	RS 74,950

Esculpidor

9	50	pç	p/amalgama/cera holleback 3S (02-09-0224)	TRINKS	R\$ 2,400	R\$ 120,000
10	50	un	Espátula nº 24 (02-09-0034)	TRINKS	R\$ 2,400	R\$ 120,000
12	1000	un	Espelho bucal, plano nº 5, de aço inox, altamente resistente a vários ciclos de esterelização em calor seco 180° C e calor úmido a 350° C com longa vida útil (02-09-0093)	PHAMAINOX	R\$ 1,350	R\$ 1.350,000
13	50	un	Estojo inox liso 26 x 12 x 06 cm (02-09-0294)	FAMI-ITÁ	R\$ 60,000	R\$ 3.000,000
16	50	pç	Extrator de tártaro simples nº 03 em aço inox AISI 420 (02-09-0227)	TRINKS	R\$ 2,500	R\$ 125,000
17	50	pç	Extrator de tártaro simples nº 33 em aço inox AISI 420 (02-09-0228)	TRINKS	R\$ 2,500	R\$ 125,000
18	50	pç	Forceps infantil nº 01 (02-09-0229)	TRINKS	R\$ 19,999	R\$ 999,950
19	50	pç	Forceps infantil nº 02 (02-09-0230)	TRINKS	R\$ 19,999	R\$ 999,950
20	50	un	Forceps infantil nº 03 (02-09-0272)	TRINKS	R\$ 19,999	R\$ 999,950
21	50	pç	Forceps infantil nº 04 (02-09-0273)	TRINKS	R\$ 19,999	R\$ 999,950
22	50	pç	Forceps infantil nº 06 (02-09-0274)	TRINKS	R\$ 19,999	R\$ 999,950
23	100	pç	Forceps nº 150 (02-09-0231)	TRINKS	R\$ 24,000	R\$ 2.400,000
24	100	pç	Forceps nº 151 (02-09-0293)	TRINKS	R\$ 24,000	R\$ 2.400,000
25	100	pç	Forceps nº 16 (02-09-0233)	TRINKS	R\$ 24,000	R\$ 2.400,000
26	100	pç	Forceps nº 17 (02-09-0234)	TRINKS	R\$ 24,000	R\$ 2.400,000
27	100	pç	Forceps nº 18 L (02-09-0235)	TRINKS	R\$ 24,000	R\$ 2.400,000
28	100	pç	Forceps nº 18 R (02-09-0236)	TRINKS	R\$ 24,000	R\$ 2.400,000
29	100	pç	Forceps nº 210 (02-09-0275)	TRINKS	R\$ 24,000	R\$ 2.400,000
30	100	pç	Forceps nº 23 (02-09-0237)	TRINKS	R\$ 24,000	R\$ 2.400,000
31	100	pç	Forceps nº 69 (02-09-0238)	TRINKS	R\$ 24,000	R\$ 2.400,000
34	10	pç	Grampo nº 14 (02-09-0097)	GOLGRAN	R\$ 7,500	R\$ 75,000
35	10	pç	Grampo nº 14A (02-09-0098)	GOLGRAN	R\$ 7,500	R\$ 75,000
36	10	pç	Grampo nº 201 (02-09-0099)	GOLGRAN	R\$ 7,500	R\$ 75,000
37	10	pç	Grampo nº 202 (02-09-0100)	GOLGRAN	R\$ 7,500	R\$ 75,000
38	20	pç	Grampo nº 205 (02-09-0101)	GOLGRAN	R\$ 7,500	R\$ 150,000
39	10	pç	Grampo nº 208 (02-09-0102)	GOLGRAN	R\$ 7,500	R\$ 75,000
40	20	pç	Grampo nº 209 (02-09-0103)	GOLGRAN	R\$ 7,500	R\$ 150,000
TOTAL DA EMPRESA						R\$ 33.039,700

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA no prazo de até:

a) 05 (cinco) dias, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, desde que presentes os pressupostos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, de acordo com as exigências

administrativas em vigor, nos casos que não se enquadrem na alínea acima.

Parágrafo 1º - No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à ADJUDICATÁRIA, para as correções solicitadas, não respondendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 2º - O Departamento Financeiro antes da realização do pagamento, realizará consulta à Comissão Permanente de Licitações, a fim de verificar as condições de habilitação e qualificação

técnica exigida por ocasião da realização da licitação, não efetuando o pagamento em caso de não confirmação por parte da CPL/PMBP (RJ),

Parágrafo 3º - Os prazos de que tratam na Cláusula Nona, só começarão a correr caso a regularidade da ADJUDICATÁRIA possa ser verificada nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, define como índice de atualização o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM: Encargos Moratórios;

VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa.

Parágrafo 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a aquisição, objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

30.04.2.002.10.301.0001, 3.3.90.30.10.00;

30.04.2.003.10.301.0001, 3.3.90.30.10.20;

30.04.2.017.10.301.0001, 3.3.90.30.10.20.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE** - Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 1º -. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata, deverão ser prontamente atendidas pela ADJUDICATÁRIA, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado o seguinte:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Fornecedores do MUNICÍPIO. E no caso de suspensão do direito de licitar, a ADJUDICATÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de registro de Preços e das demais cominações legais.

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

j) As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

m) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela ADJUDICATÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES** – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante motivação devidamente processada nos autos do Processo Administrativo nº 3396/2010.

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, promover as necessárias negociações junto a ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS através do Departamento de Compras e Licitações por meio da Pregoeira deverá:

a) convocar a Adjudicatárias visando à negociação para redução de preços e sua conseqüente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a ADJUDICATÁRIA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a ADJUDICATÁRIA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a autoridade competente do MUNICÍPIO poderá:

a) liberar a ADJUDICATÁRIA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes que tenham se comprometido naqueles itens, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO** – A ADJUDICATÁRIA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar os materiais objeto da NE devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.



Parágrafo 1º- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º - a ADJUDICATÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO** - Para ciência do presente instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município de Barra do Piraí de acordo com o artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 961/2005, do Decreto Municipal nº 106/2005, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como os princípios gerais de direito e a teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO** - Para dirimir quaisquer divergências com relação à aplicação prática dos efeitos da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será competente o Foro da Comarca de Barra do Piraí (RJ), renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustados e acordados, é lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e analisada, é assinada pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Barra do Piraí (RJ), 18 de agosto de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-  
MÉDICOS LTDA  
ADJUDICATÁRIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº074/2010**

**PROCESSO Nº: 3396/2010**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO  
Critério de Julgamento: ITEMIZADO**

ATA Nº0116/2011/2011 DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº074/2011, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 3396/2010, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FMS E A EMPRESA PROG COMERCIO LTDAEPP.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2011, nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Paulo de Frontin, nº 182, Centro, Barra do Piraí-RJ, o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, neste ato representado pelo Gestor Dr. JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Barra do Piraí-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 04379622-6 IFP/RJ e CRM 5245101-1 de 30/08/1985, inscrito no CPF nº 613.196.947-72, promove o registro de preços, conforme disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº074/2011 e de seus Anexos, regido pelos preceitos de direito público e em especial, pelas disposições da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal 5.450, de 31/05/2005, pelo disposto na Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, bem como subsidiariamente pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, aplicando-se a esta Ata suas disposições irrestritas e incondicionalmente, fixando-se o compromisso de fornecimento com a empresa PROG COMERCIO LTDAEPP, com sede administrativa na Rua Barbosa Rodrigues, 159, Bairro Cavalcante, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 02.953.201/0001-39, com ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o nº 33.20622604-4, neste ato representada por PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº04453333-9 IFP e CPF/MF nº549.263.197-72, residente e domiciliado na Rua Barbosa Rodrigues, nº 159, Cavalcante, Rio de Janeiro, CEP:21.370-160.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender o Centro de Especialidade odontológica e Unidades Básicas de Saúde, conforme descrito no Pregão Eletrônico nº074/2011 e seus anexos.

Parágrafo 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, não se obriga a adquirir os itens relacionados da ADJUDICATÁRIA, nem as quantidades constantes no Anexo I do Edital retrocitado, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - A Ata de registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico

para Registro de Preços nº074/2011 e seus Anexos, Processo nº 3396/2010, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da ADJUDICATÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA** – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Parágrafo 1º- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, convocará a ADJUDICATÁRIA para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, aceite ou retire o instrumento equivalente, que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento.

Parágrafo 2º - A ADJUDICATÁRIA deverá atender a convocação de que tratam o parágrafo anterior, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e do edital.

Parágrafo 2º- É facultativo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, quando o convocado não assinar o TERMO ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, que se comprometeram naqueles itens, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou ainda, revogar o item específico ou revogar o Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO** - A ADJUDICATÁRIA deverá obedecer às seguintes exigências:

- a) os materiais deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes e que tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento e ainda, tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
- b) não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;
- c) fornecer materiais de boa qualidade, que atenda as especificações e exigências do fabricante a que se destina, sendo o prazo máximo para sua entrega de 03 (três) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho;
- d) para os materiais que tenham prazo de validade, o tempo remanescente, a partir da data de entrega, não poderá ser inferior a 80% do prazo total da validade;
- e) assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;



f) efetuar a troca imediata do material entregue, objeto deste termo, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

Parágrafo 1º - O fornecimento dos itens registrados em ata será efetuado mediante o envio da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo 2º - Cada Nota de Empenho (NE) conterá sucintamente:

- a) quantidade do material;
- b) descrição do material;
- c) valor;
- d) número de ordem;
- e) órgão solicitante;
- f) validade;
- g) garantia, se for o caso.

Parágrafo 3º - A Nota de Empenho poderá ser enviada via fax a ADJUDICATÁRIA ou por qualquer outro meio hábil.

Parágrafo 4º - Poderão ser emitidas mais de uma Nota de Empenho por mês.

Parágrafo 5º - Os itens solicitados através da NE deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do material, número da nota de empenho e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo 6º - A ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das NE's emitidas durante a vigência da ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

Parágrafo 7º - O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS MATERIAIS** - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Rua Barão do Rio Bonito, 126, Centro, Barra do Pirai, no horário previsto no Edital.

Parágrafo 1º - Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas, contendo marca, data de validade, fabricante e procedência.

Parágrafo 2º - Os materiais serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Saúde que somente efetuará o recebimento após terem sido os mesmos examinados e julgados em perfeitas condições nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e da seguinte forma:

a) provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações exigidas;

b) definitivamente, no prazo de dez dias corridos, contados do dia do recebimento provisório.

Parágrafo 3º - A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da ADJUDICATÁRIA por vícios de qualidade dos materiais ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, e/ou por ela atribuídas e posteriormente não comprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS;

Parágrafo 4º - Os materiais entregues em desacordo com o especificado poderá ser rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a ADJUDICATÁRIA a recolhê-los e substituí-los as suas expensas conforme previsto no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS –

Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA, sob pena de fazê-lo com os acréscimos inerentes aos encargos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo 1º - Comunicar formal e imediatamente à ADJUDICATÁRIA, qualquer anormalidade no fornecimento dos materiais, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos.

Parágrafo 2º - Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

Parágrafo 3º - Emitir, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos materiais, à exigência de condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº074/2011 e à proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo 4º - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo 5º - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o MUNICÍPIO, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado.

Parágrafo 6º - Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos.

Parágrafo 7º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 8º - Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA** - Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto.

Parágrafo 1º - Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da

execução das obrigações contraídas.

Parágrafo 2º - Manter preposto aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo 3º - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º - A ADJUDICATÁRIA deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO** - O valor estimado para a aquisição dos materiais relacionados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referentes à empresa acima qualificada, conforme itens e valores abaixo discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
8	1000	un	Escova tipo Robinson para contra-ângulo, com cabo dourado (02-09-0156)	PREVEN	R\$ 0,680	R\$ 680,000
47	30	cx	Lima endodôntica aço inox tipo Hedstroem 1ª série 15/40 31mm c/ 6 unidades (02-09-0113)	MILTEX/ MKDENT	R\$ 26,500	R\$ 795,000
<b>TOTAL DA EMPRESA</b>						<b>R\$ 1.475,000</b>

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA no prazo de até:

a) 05 (cinco) dias, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, desde que presentes os pressupostos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor, nos casos que não se enquadrem na alínea acima.

Parágrafo 1º - No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à ADJUDICATÁRIA, para as correções solicitadas, não respondendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 2º - O Departamento Financeiro antes da realização do pagamento, realizará consulta à Comissão Permanente de Licitações, a fim de verificar as condições de habilitação e qualificação técnica exigida por ocasião da realização da licitação, não efetuando o pagamento em caso de não confirmação por parte da CPL/PMBP (RJ),

Parágrafo 3º - Os prazos de que tratam na Cláusula Nona, só começarão a correr caso a regularidade da ADJUDICATÁRIA possa ser verificada nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, define como índice de atualização o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM: Encargos Moratórios;

VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa.

Parágrafo 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a aquisição, objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

30.04.2.002.10.301.0001, 3.3.90.30.10.00;  
30.04.2.003.10.301.0001, 3.3.90.30.10.20;  
30.04.2.017.10.301.0001, 3.3.90.30.10.20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 1º -. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata, deverão ser prontamente atendidas pela ADJUDICATÁRIA, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado o seguinte:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Fornecedores do MUNICÍPIO. E no caso de

suspensão do direito de licitar, a ADJUDICATÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de registro de Preços e das demais cominações legais.

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

j) As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

m) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela ADJUDICATÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante motivação devidamente processada nos autos do Processo Administrativo nº 3396/2010.

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, promover as necessárias negociações junto a ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS através do Departamento de Compras e Licitações por meio da Pregoeira deverá:

a) convocar a Adjudicatárias visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a ADJUDICATÁRIA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a ADJUDICATÁRIA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a autoridade competente do MUNICÍPIO poderá:



a) liberar a ADJUDICATÁRIA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes que tenham se comprometido naqueles itens, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO – A ADJUDICATÁRIA terá seu registro cancelado quando:**

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar os materiais objeto da NE devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo 1º- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º - a ADJUDICATÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO** - Para ciência do presente instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município de Barra do Piraí de acordo com o artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 961/2005, do Decreto Municipal nº 106/2005, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como os princípios gerais de direito e a teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO** - Para dirimir quaisquer divergências com relação à aplicação prática dos efeitos da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será competente o Foro da Comarca de Barra do Piraí (RJ), renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustados e acordados, é lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e analisada, é assinada pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Barra do Piraí (RJ), 18 de agosto de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

PROG COMERCIO LTDA EPP  
ADJUDICATÁRIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº074/2010**

**PROCESSO Nº: 3396/2010**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Critério de Julgamento: ITEMIZADO**

ATA Nº0117/2011 DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº074/2011, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 3396/2010, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FMS E A EMPRESA DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2011, nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Paulo de Frontin, nº 182, Centro, Barra do Piraí-RJ, o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, neste ato representado pelo Gestor Dr. JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Barra do Piraí-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 04379622-6 IFP/RJ e CRM 5245101-1 de 30/08/1985, inscrito no CPF nº 613.196.947-72, promove o registro de preços, conforme disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº074/2011 e de seus Anexos, regido pelos preceitos de direito público e em especial, pelas disposições da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal 5.450, de 31/05/2005, pelo disposto na Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, bem como subsidiariamente pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, aplicando-se a esta Ata suas disposições irrestritas e incondicionalmente, fixando-se o compromisso de fornecimento com a empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, com sede e foro na Rua Anne Frank, nº 5223, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP:81730-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.477.571/0001-47, com contrato social

arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0367763-7 em 15/04/1998, e última alteração contratual registrada sob o nº 20085511161 em 15/12/2008, neste ato representada pelo sócio, VALTER ELISBÃO GARCIA DONINE, brasileiro, solteiro, gerente de produção, residente e domiciliado na Rua Anne Frank, nº 5181, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP:81730-010, portador da Cédula de Identidade nº13R/212.556-SSP-SC e CPF(MF) nº099.338.249-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender o Centro de Especialidade odontológica e Unidades Básicas de Saúde, conforme descrito no Pregão Eletrônico nº074/2011 e seus anexos.

Parágrafo 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, não se obriga a adquirir os itens relacionados da ADJUDICATÁRIA, nem as quantidades constantes no Anexo I do Edital retrocitado, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - A Ata de registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº074/2011 e seus Anexos, Processo nº 3396/2010, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da ADJUDICATÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA** – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Parágrafo 1º- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, convocará a ADJUDICATÁRIA para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, aceite ou retire o instrumento equivalente, que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento.

Parágrafo 2º - A ADJUDICATÁRIA deverá atender a convocação de que tratam o parágrafo anterior, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e do edital.

Parágrafo 2º- É facultativo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, quando o convocado não assinar o TERMO ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, que se comprometeram naqueles itens, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



condições, ou ainda, revogar o item específico ou revogar o Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO - A ADJUDICATÁRIA** deverá obedecer às seguintes exigências:

a) os materiais deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes e que tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento e ainda, tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

b) não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

c) fornecer materiais de boa qualidade, que atenda as especificações e exigências do fabricante a que se destina, sendo o prazo máximo para sua entrega de 03 (três) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho;

d) para os materiais que tenham prazo de validade, o tempo remanescente, a partir da data de entrega, não poderá ser inferior a 80% do prazo total da validade;

e) assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;

f) efetuar a troca imediata do material entregue, objeto deste termo, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

Parágrafo 1º - O fornecimento dos itens registrados em ata será efetuado mediante o envio da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo 2º - Cada Nota de Empenho (NE) conterà sucintamente:

- a) quantidade do material;
- b) descrição do material;
- c) valor;
- d) número de ordem;
- e) órgão solicitante;
- f) validade;
- g) garantia, se for o caso.

Parágrafo 3º - A Nota de Empenho poderá ser enviada via fax a ADJUDICATÁRIA ou por qualquer outro meio hábil.

Parágrafo 4º - Poderão ser emitidas mais de uma Nota de Empenho por mês.

Parágrafo 5º - Os itens solicitados através da NE deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do material, número da nota de empenho e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo 6º - A ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das NE's emitidas durante a vigência da ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

Parágrafo 7º - O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS MATERIAIS** - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Rua Barão do Rio Bonito, 126, Centro, Barra do Piraí, no horário previsto no Edital.

Parágrafo 1º - Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas, contendo marca, data de validade, fabricante e procedência.

Parágrafo 2º - Os materiais serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Saúde que somente efetuará o recebimento após terem sido os mesmos examinados e julgados em perfeitas condições nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e da seguinte forma:

a) provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações exigidas;

b) definitivamente, no prazo de dez dias corridos, contados do dia do recebimento provisório.

Parágrafo 3º - A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da ADJUDICATÁRIA por vícios de qualidade dos materiais ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, e/ou por ela atribuídas e posteriormente não comprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS;

Parágrafo 4º - Os materiais entregues em desacordo com o especificado poderá ser rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a ADJUDICATÁRIA a recolhê-los e substituí-los as suas expensas conforme previsto no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS –**

Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA, sob pena de fazê-lo com os acréscimos inerentes aos encargos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo 1º - Comunicar formal e imediatamente à

ADJUDICATÁRIA, qualquer anormalidade no fornecimento dos materiais, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos.

Parágrafo 2º - Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

Parágrafo 3º - Emitir, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos materiais, à exigência de condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº074/2011 e à proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo 4º - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo 5º - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o MUNICÍPIO, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado.

Parágrafo 6º - Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos.

Parágrafo 7º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 8º - Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA** - Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto.

Parágrafo 1º - Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas.

Parágrafo 2º - Manter preposto aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo 3º - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º - A ADJUDICATÁRIA deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO** - O valor estimado para a aquisição dos materiais relacionados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referentes à empresa acima qualificada, conforme itens e valores abaixo discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
6	50	un	Escova com cabo para limpeza de instrumental (02-05-0080)	CONDOR	R\$ 4,000	R\$ 200,000
14	50	un	Estojo inox liso 32 x 16 x 08 (06-02-0145)	FAMITA	R\$ 41,000	R\$ 2.050,000
15	40	kit	Extirpa nervo, instrumentos farpados em aço inox, modelo DIN	QUIMIDROL	R\$ 14,850	R\$ 594,000
<b>TOTAL DA EMPRESA</b>						<b>R\$ 2.844,000</b>

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA no prazo de até:

a) 05 (cinco) dias, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, desde que presentes os pressupostos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor, nos casos que não se enquadrem na alínea acima.

Parágrafo 1º - No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à ADJUDICATÁRIA, para as correções solicitadas, não respondendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos

correspondentes.

Parágrafo 2º - O Departamento Financeiro antes da realização do pagamento, realizará consulta à Comissão Permanente de Licitações, a fim de verificar as condições de habilitação e qualificação técnica exigida por ocasião da realização da licitação, não efetuando o pagamento em caso de não confirmação por parte da CPL/PMBP (RJ),

Parágrafo 3º - Os prazos de que tratam na Cláusula Nona, só começarão a correr caso a regularidade da ADJUDICATÁRIA possa ser verificada nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, define como índice de atualização o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM: Encargos Moratórios;

VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{IPCA}{100} \times 365$$

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa.

Parágrafo 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a aquisição, objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

30.04.2.002.10.301.0001, 3.3.90.30.10.00;  
30.04.2.003.10.301.0001, 3.3.90.30.10.20;  
30.04.2.017.10.301.0001, 3.3.90.30.10.20.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE** - Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 1º -. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata, deverão ser prontamente atendidas pela ADJUDICATÁRIA, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado o seguinte:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Fornecedores do MUNICÍPIO. E no caso de suspensão do direito de licitar, a ADJUDICATÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de registro de Preços e das demais cominações legais.

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

j) As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.



m) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela ADJUDICATÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES –** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante motivação devidamente processada nos autos do Processo Administrativo nº 3396/2010.

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, promover as necessárias negociações junto a ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS através do Departamento de Compras e Licitações por meio da Pregoeira deverá:

a) convocar a Adjudicatárias visando à negociação para redução de preços e sua conseqüente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a ADJUDICATÁRIA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a ADJUDICATÁRIA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a autoridade competente do MUNICÍPIO poderá:

a) liberar a ADJUDICATÁRIA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes que tenham se comprometido naqueles itens, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO –** A ADJUDICATÁRIA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar os materiais objeto da NE devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo 1º- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º - a ADJUDICATÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO -** Para ciência do presente instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município de Barra do Piraí de acordo com o artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS -** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 961/2005, do Decreto Municipal nº 106/2005, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como os princípios gerais de direito e a teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO -** Para dirimir quaisquer divergências com relação à aplicação prática dos efeitos da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será competente o Foro da Comarca de Barra do Piraí (RJ), renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustados e acordados, é lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e analisada, é assinada pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Barra do Piraí (RJ), 18 de agosto de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

DENTAL MED SUL ARTIGOS  
ODONTOLÓGICOS LTDA  
ADJUDICATÁRIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 074/2010**

**PROCESSO Nº: 3396/2010**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO  
Critério de Julgamento: ITEMIZADO**

ATA Nº 0118/2011 DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2011, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 3396/2010, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FMS E A EMPRESA ERWIN GUTH LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2011, nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Paulo de Frontin, nº 182, Centro, Barra do Piraí-RJ, o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, neste ato representado pelo Gestor Dr. JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Barra do Piraí-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 04379622-6 IFP/RJ e CRM 5245101-1 de 30/08/1985, inscrito no CPF nº 613.196.947-72, promove o registro de preços, conforme disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2011 e de seus Anexos, regido pelos preceitos de direito público e em especial, pelas disposições da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal 5.450, de 31/05/2005, pelo disposto na Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, bem como subsidiariamente pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, aplicando-se a esta Ata suas disposições irrestritas e incondicionalmente, fixando-se o compromisso de fornecimento com a empresa ERWIN GUTH LTDA, com sede administrativa na Rua Victorino, nº 134, (cidade Industrial Maria Elisa), Jardim Mutinga, Município de Baurueri/SP, CEP:06463-290, inscrita no CNPJ nº 61.585.824/0001-65, com ato constitutivo arquivado na JUCESP nº 35.200.957.201, neste ato representada por ERWIN GUTH JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 24.611.100-8/SSP-SP e CPF/MF nº 174.519.428-21, residente e domiciliado na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 1520, ATº 11, Jardim Londrina CEP:05640-003.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O objeto do presente consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender o Centro de Especialidade odontológica e Unidades Básicas de Saúde, conforme descrito no Pregão Eletrônico nº 074/2011 e seus anexos.

Parágrafo 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, não se obriga a adquirir os itens relacionados da ADJUDICATÁRIA, nem as quantidades constantes no Anexo I do Edital retrocitado, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	QUAN	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
11	30	pc	Espatula nº 7 (02-09-0225)	ERWIN GUTH	RS 3,500	RS 105,000
TOTAL DA EMPRESA				RS 105,000		

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA no prazo de até:

a) 05 (cinco) dias, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, desde que presentes os pressupostos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor, nos casos que não se enquadrem na alínea acima.

Parágrafo 1º - No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à ADJUDICATÁRIA, para as correções solicitadas, não respondendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 2º - O Departamento Financeiro antes da realização do pagamento, realizará consulta à Comissão Permanente de Licitações, a fim de verificar as condições de habilitação e qualificação técnica exigida por ocasião da realização da licitação, não efetuando o pagamento em caso de não confirmação por parte da CPL/PMBP (RJ),

Parágrafo 3º - Os prazos de que tratam na Cláusula Nona, só começarão a correr caso a regularidade da ADJUDICATÁRIA possa ser verificada nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, define como índice de atualização o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM: Encargos Moratórios;

VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (IPCA/100)$

365

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa.

Parágrafo 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a aquisição, objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

30.04.2.002.10.301.0001, 3.3.90.30.10.00;

30.04.2.003.10.301.0001, 3.3.90.30.10.20;

30.04.2.017.10.301.0001, 3.3.90.30.10.20.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE** - Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 1º -. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata, deverão ser prontamente atendidas pela ADJUDICATÁRIA, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado o seguinte:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Fornecedores do MUNICÍPIO. E no caso de suspensão do direito de licitar, a ADJUDICATÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de registro de Preços e das demais cominações legais.

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

j) As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

m) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela ADJUDICATÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES** – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante motivação devidamente processada nos autos do Processo Administrativo nº 3396/2010.

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, promover as necessárias negociações junto a ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS através do Departamento de Compras e Licitações por meio da Pregoeira deverá:

a) convocar a Adjudicatárias visando à negociação para redução de preços e sua conseqüente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a ADJUDICATÁRIA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar os demais licitantes visando igual



oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a ADJUDICATÁRIA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a autoridade competente do MUNICÍPIO poderá:

a) liberar a ADJUDICATÁRIA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes que tenham se comprometido naqueles itens, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO – A ADJUDICATÁRIA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar os materiais objeto da NE devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo 1º- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º - a ADJUDICATÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Para ciência do presente instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município de Barra do Piraí de acordo com o artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 961/2005, do Decreto Municipal nº 106/2005, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como os princípios gerais de direito e a teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Para dirimir quaisquer divergências com relação à aplicação prática dos efeitos da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será competente o Foro da Comarca de Barra do Piraí (RJ), renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustados e acordados, é lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e analisada, é assinada pelas partes e testemunhas

abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Barra do Piraí (RJ), 18 de agosto de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

ERWIN GUTH LTDA  
ADJUDICATÁRIA

**PUBLICAÇÃO Nº040/11**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADOS, REFERENTE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS .**

Bloco:ATENÇÃO BÁSICA

Componente:PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Ação/Serviço/Estratégia:COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor líquido	Desconto	Valor Total	Obs.	Processo	Tipo Repasse
07/2011	<b>822143</b>	24/08/2011	001	000736	0000270628	10.361,21	,00	10.361,21	-	25000131598201170	MUNICIPAL

Bloco:INVESTIMENTO

Componente:IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Ação/Serviço/Estratégia:UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor líquido	Desconto	Valor Total	Obs.	Processo	Tipo Repasse
06/2011	<b>822103</b>	23/08/2011	001	000736	0000707449	26.666,67	,00	26.666,67	-	25000103510201120	MUNICIPAL

Bloco:MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Componente:FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC

Ação/Serviço/Estratégia:FAEC - SIA - NEFROLOGIA

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor líquido	Desconto	Valor Total	Obs.	Processo	Tipo Repasse
06/2011	<b>821961</b>	22/08/2011	001	000736	0000270644	394.676,64	,00	394.676,64	-	25000133285201156	MUNICIPAL

Bloco:MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Componente:LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR - MAC

Ação/Serviço/Estratégia:CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor líquido	Desconto	Valor Total	Obs.	Processo	Tipo Repasse
07/2011	<b>822202</b>	24/08/2011	001	000736	0000270644	8.800,00	,00	8.800,00	-	25000126634201183	MUNICIPAL

**GABINETE DO SECRETÁRIO, 24 de agosto de 2011.**

José Adélio Vieira Teixeira  
Secretario Municipal de Saúde.

PODER LEGISLATIVO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

INSTRUMENTO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E W.A.M. INTERCOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de Contratação firmado em 01/07/2010 para prestação de serviços de Assistência Elétrica para esta Câmara Municipal de Barra do Piraí, de acordo com a clausula 6.3 da Carta Convite 002/2010.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0015.2.050

DOTAÇÃO: 3.3.90.39

EMPENHO Nº 382/2011

PROCESSO Nº 041/2010.

PRAZO: 12 MESES

ASSINATURA: 05 DE JULHO DE 2011.

GABINETE DO PRESIDENTE, 05 DE JULHO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO  
Presidente

PORTAL DO CIDADÃO  
<http://www.barradopirai.rj.gov.br>  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

Quadra Poliesportiva do Bairro Roseira

VOCÊ ACREDITOU,  
NÓS REALIZAMOS!



ANTES

DEPOIS



Mais uma obra da Prefeitura de Barra do Piraí

Prefeitura on line



PREFEITURA DE Barra do Piraí

[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

Programa Executivo Presta Contas:

Terças e Quintas nas Rádios RBP AM/1470 e FM 89.9 - A partir das 11h.